



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.691.766/0001-25
Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro – Itatiaiuçu/MG - CEP: 35685-000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA Nº 004/2023

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Itatiaiuçu, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 774, de 05/06/95, modificada pela Lei Municipal nº 1.415, de 08/06/2021, em reunião na data de 30/10/2023, autoriza a intervenção ambiental em uma área de 0,171 hectares (ha) de fragmento de Mata Atlântica em estágio inicial, com o corte ou aproveitamento de 132 (cento e trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas para viabilizar a construção de uma de um acesso localizado às margens da Rodovia Estadual MG-431 km 74 + 50 metros, em área urbana no Município de Itatiaiuçu, Minas Gerais, vinculado ao Processo Administrativo – PA nº 49.773/2023, formalizado pela Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Esta autorização compreende a intervenção ambiental em uma área de 0,171 hectares (ha) de fragmento de Mata Atlântica em estágio inicial, com a supressão de 132 (cento e trinta e dois) indivíduos arbóreos isolados, no qual foram encontradas 49 (quarenta e nove) espécies arbóreas, sendo três espécies consideradas imunes de corte e/ou ameaçados de extinção, sendo elas Cedro-rosa (*Cedrela fissilis* Vell.), conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, Assa-peixe (*Vernonanthura spathulata* M.Monge & Semir) e Ipê-amarelo (*Handroanthus vellosi* (Toledo) Mattos), conforme Lei nº 9.743, De 15/12/1988 que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Ipê Amarelo e dá outras providências, cujo endereço fica às margens da Rodovia Estadual MG 431 km 74 + 500 metros próximo à entrada do Distrito de Santa Terezinha, sob os pontos de coordenadas geográficas 20°12'24"S 44°24'39"O, no município de Itatiaiuçu, Minas Gerais.

Como medida compensatória será realizado o que se segue:

- **Execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF**, em área de preservação permanente do município localizada na região de Pinheiros, sob os pontos de coordenadas geográficas latitude 20°10'1.2"S e longitude 44°22'19"W, onde será utilizado um total de 240m² para plantio de 10(dez) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* Vell. classificada como "VU" (Vulnerável) e conhecida como Cedro-Rosa, 25(vinte e cinco) mudas de *Vernonanthura spathulata* M.Monge & Semir, classificada como "CR" (Criticamente em Perigo) e conhecida como Assa-peixe e 05(cinco) mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) classificada como de interesse comum e imune ao corte e conhecida como Ipê- Amarelo, pela supressão dos 03 indivíduos ameaçados de extinção que serão suprimidos. A comprovação

PABX/FAX: (31) 3572-1244
E-mail: meioambiente@itatiaiuçu.mg.gov.br
Site: www.itatiaiuçu.mg.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu/MG - CEP: 35685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



de execução, monitoramento e manutenção das mudas plantadas, deverá ocorrer durante o período de 12 (doze) meses. A comprovação da execução deverá ser realizada através de relatório fotográfico, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do município de Itatiaiuçu, com frequência semestral, durante 12 (doze) meses;

- Faz parte dessa Autorização Ambiental o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 04/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e CODEMA.

Itatiaiuçu, 01 de novembro de 2023

Lucas Lima Andrade Belo
Presidente do CODEMA

Observações:

1. Esta autorização tem prazo de validade de 03 (três) anos;
2. O prazo para o cumprimento da exigência é de 05 (cinco) anos a contar da data desta autorização;
3. A Licença Ambiental poderá ser cancelada a qualquer momento observada a ocorrência de danos ao meio ambiente;
4. A supressão deverá ocorrer conforme consta na presente Autorização. Em caso de indeferimento os indivíduos arbóreos deverão ser preservados pelo Requerente, podendo responder por crime ambiental, de acordo com o disposto no artigo 49, da Lei nº 9.605/1998;
5. A Secretaria do Meio Ambiente poderá exigir novos controles ambientais sempre que achar necessário;
6. Toda segurança do local ocorrerá sob expensas e responsabilidade exclusiva do Requerente;
7. Os materiais lenhosos provenientes da supressão deverão ser recolhidos pelo requerente e depositados em locais destinados para tal;
8. O Requerente deverá proceder sempre à vigilância dos agentes poluidores para que não cause maiores danos ao Meio Ambiente;
9. A supressão dos indivíduos arbóreos poderá ser iniciada, tão somente depois que o local estiver isolado, garantindo a segurança da população;
10. Também só poderá ser iniciada, após permissão dos agentes da CEMIG, nos casos em que haja rede elétrica nos arredores;
11. O Requerente deverá observar os recursos hídricos existentes no local para que não haja poluição;
12. Caso o local possua nascente, não poderá haver supressão no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
13. O serviço deverá ser executado por profissionais do ramo. Caso não haja o cumprimento deste item, poderá ensejar em medidas e providências pertinentes ao caso;
14. A validade da presente Licença Ambiental dependerá do cumprimento de todos os termos estabelecidos.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

E-mail: meioambiente@itatiaiuçu.mg.gov.br

Site: www.itatiaiuçu.mg.gov.br